



PROJETO DE LEI Nº 002/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIFERENÇAS DA REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003/2012, COM AS CORREÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 2.687/2021 E 2.693/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido em 20/ JAN / 2023
[Assinatura]
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**.

[Assinatura]
Mesa Diretora

AUTORIA: Oslén Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarli Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada e concedida às diferenças da RGA - Revisão Geral Anual, da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012, com as correções introduzidas pelas Leis 2.687/2021 e 2.693/2022, num percentual equivalente de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), passando a corresponder o valor bruto de R\$ 8.409,30 (oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), nos exatos termos da legislação pertinente. *se*

Parágrafo único. A concessão das diferenças concedidas de que trata o *caput*, são aplicáveis sem prejuízo, entretanto, ao índice da inflação acumulada em 2022, que também será assegurada em legislação específica na mesma data da revisão dos servidores, sem distinção de índices.

Art. 2º A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta Lei está em conformidade com as leis que constituem o ciclo orçamentário, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. *[Assinaturas]*



Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lido em 26 JAN 2023

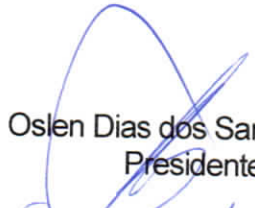

Responsável

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 25 de JAN 2023


Mesa Diretora


Oslen Dias dos Santos (Tuti)
Presidente


Claudinei de Souza Jesus
Vice-presidente


Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário


Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário


Adelson da Silva Rezende


Darli Luciano da Silva


Derci Paulo Trevisan
"Pitoco"

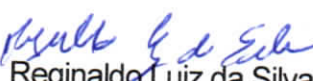

Douglas P. Teixeira de Carvalho


Francisca Ilmarli Teixeira


José Vaz Neto
"Eskiva"


Leonice Klaus dos Santos


Marcos Roberto Menin


Reginaldo Luiz da Silva
"Naldo da Pista"



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 002/2023, que "DISPÕE SOBRE AS DIFERENÇAS DA REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003/2012, COM AS CORREÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 2.687/2021 E 2.693/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta visa estabelecer o real valor dos subsídios a serem pagos à vereança desta Casa, em consonância com os termos da decisão administrativa proferida no Procedimento Administrativo SIMP Nº 007875-001/2022, parte integrante do presente projeto de lei.

O presente ajuste, de recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003/2012, iniciou-se em 2021 com o advento da Lei nº 2.687/2021 e, na sequência, Lei nº 2.693/2022, o que resultou em Procedimento Administrativo de Representação de Inconstitucionalidade formulada pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta/MT, não obstante, não vislumbrou-se nenhum vício de inconstitucionalidade e, por conseguinte, determinou-se o arquivamento do feito, cumprindo-se as baixas necessárias.

Em tempo, cumpre trazer a fundamentação nos termos da decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral, que assentou, entre outras ponderações que:

Percebe-se, assim, que a diferença entre o valor do subsídio fixado pelas normas objugadas (R\$ 7.990,60) e o valor pago desde a legislatura 2013/2016 à atual 2021/2024 (R\$ 4.950,00), devidamente corrigida até o mês de janeiro de 2022 (R\$ 8.409,34), conforme demonstrado alhures, resulta em uma diferença de aproximadamente 5%.

Ou seja, os vereadores do Município de Alta Floresta/MT, durante a atual legislatura (2021-2024), estão recebendo aproximadamente 5% a menos que o valor corrigido, conforme amplamente divulgado acima. Ainda que a revisão geral anual não enseje direito subjetivo, uma vez vertidos os índices em lei com esta finalidade, imperioso de se concluir pela sua validade e compatibilidade com as normas constitucionais.

Lido em 25/01/2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 25/01/2023

Mesa Diretora



Dessarte, não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade material com a capacidade de subsidiar a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo de rigor, por conseguinte, o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Oportunamente, destaca-se que fora realizado Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, por meio do qual pode ser verificada a oportunidade, legalidade e viabilidade de recomposição das diferenças das perdas apuradas, preservando-se, deste modo, o poder de compra.

Ademais, segundo a evidenciada peça técnica, existe condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Poder Legislativo para absorver o aumento das despesas com pessoal, tudo em harmonia com as peças que compõem o ciclo orçamentário, PPA, LDO e LOA.

Nessa seara, necessária assegurar a concessão das diferenças da RGA nos moldes explanados no presente PL em questão, merecendo a aprovação dos senhores parlamentares em regime de urgência especial, para aplicação com efeitos financeiros e orçamentários para 01 de janeiro de 2023, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2023.

Oslén Dias dos Santos (Tuti)
Presidente

Claudinei de Souza Jesus
Vice-presidente

Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário

Adelson da Silva Rezende

Darli Luciano da Silva

Derci Paulo Trevisan
"Pitoco"

Douglas P. Teixeira de Carvalho

Francisca Ilmarli Teixeira

José Vaz Neto
"Eskiva"

Leonice Klaus dos Santos

Marcos Roberto Menin

Reginaldo Luiz da Silva
"Naldo da Pista"

Lido em 20/JAN/2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 20 JAN. 2023

Mesa Diretora